Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

teitos do Presidente.

Parágrafo único - O Secretário da Viação e Obras l Públicas designará um dos membros do Conselho, estranho ao quadro do D.A.E.E., para responder pelo expediente do mesmo Conselho como substituto do Presidente, le que ficará sob a guarda de funcionário para esse fim no caso de falta ou impedimento, exceto quanto à prest- designado. dencia das reuniões, regulada por este artigo.

CAPITULO VI Dos autos de competência privativa do Govêrno

Artigo 52 — São privativos do Governo os seguintes atos, preparados pelo D.A.E.E.:

a) - mediante a expedição de decreto executivo, a

outorga de concessões ou autorizações para: 1. — aproveitamento de energia hidráulica ou derivações de águas públicas para outros fins de utilidade pú-

distribuição e comércio de energia elétrica;

3. — estabelecimento de usinas termo-elétricas; 4. — estabelecimento de linhas de transmissão ou rédes de distribuição;

 ampliação ou modificação de instalações; estabelecimento e exploração de linhas telefonicas intermunicipais e redes municipais quando exploradas em conjunto com aquelas.

 b) — mediante a expedição de decreto executivo, o reconhecimento do capital investido e a aprovação das contas des serviços concedidos ou autorizados.

c) — mediante a expedição de Ato do Secretário da Viação e Obras Públicas:

1. — outorga de autorizações para uso ou derivação de águas públicas para as aplicações da agricultura, da Industria e da higiene, nos casos de interesse privado e para ocupação de vias publicas estaduais;

2. -- a aprovação de projetos de obras apresentadas por concessionarios ou permissionários;

ou autorizados e dos executados diretamente ou por orgãos lurgência, será encaminhado ao Chefe imediato do diripúblicos anexos ou autônemos.

d) — mediante despacho do Secretário da Viação e Obras Públicas, a decisão de processes relativos às concessões e autorizações, nos casos em que não caiba a expedição de ato.

CAPITULO VII Da Tuteia do Estado

Artigo 53 — A tutela administrativa do D.A.E.E. será exticida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Outas Publicas, por meio de:

a) -- apreciação do piano geral e dos planos parciais elaborados pelo D.A.E.E., com parecer do C.E.E.E., a serem saumetides a decisio final do Governador do Estado;

b) — aprovação do programa anual de trabalho e orcamento anual do D.A.E.E.;

c) — autolização de despesas, segundo sua espécie e de valor superior a limites que sirão imados em decreto, e com a aplosação do Govelnador quando ainda uitra-. passarem o valor também fixado no mesmo decreto;

d) — julgamento das concerrências de obras; e) — aplovação previa dos contratos de serviços e

otras; 1) — aptovação das tabelas numéricas dos mensalistas, número e salário de diaristas e gratificações adicionais do pessoal do D.A.E.E., nos cases em que houver solicitação do Diretor Geral;

g) — aprovação dos relatórios anuais do D.A.E.E., apresentados pelo Diretor Geral;

h) - nomeação do Direter Geral do D.A.E.E. e do Presidente do C.E.E.E., por decreto do Governador do

Estaco; designação de um membro da Comissão de Contas, representante da Secretaria da Viação e Obras Pú-

licas: 1) - apreciação das propostas de criação dos Servicos Regionais temporários, para expedição do respectivo

decreto executivo. Artigo 54 - A tutela econômico-financeira do D. A. E. E. se, a exercida pela Secretaria de Estado dos Negó-

tios da Fazenda, por meio de: a) designação de um membro da Comissão de Con-

tas, representante da Secretaria da Fazenda; b) — aprovação do balanço anual e das prestações de

contas do D.A.E.E. a serem submetidos so Tribunal de Contas, bem assim, o exame dos balancetes mensals;

c) — pronunciamento sobre a proposta orçamentária e a abertura de ciédito, destinado às obras e serviços do D.A.E.E..

CAPITULO VIII Disposições Gerais

 Artigo 55 — Pera as causas judiciais, em que o D. A. E. E. for parte, será competente o mesmo foro da Fazenda do Estado.

1 lo - O D.A.E.E. dará em tempo hábil, ao Departamento Jurídico do Estado, conhecimento da existência das ações em que for citado ou que p.opuser.

§ 2.0 — As transações do D.A.E.E. se farão mediante os mesmos ofícios e registros públicos e sob os mesmos regimentos de custas e emolumentos aplicáveis aca mesma natureza praticados pelo Governo do Estado.

"Artigo 56 - Os atos do Diretor Geral serão expedidos sob as seguintes formas, segundo a espécie da matériz tratada e a extensão da aplicação das medidas nêles declaradas para fins de conhecimento e observancia:

a) — Atcs numerados. b) — Atos, não numerados.

c) — Portarias numeradas.

d) — Instruções.

e) - Ordens de serviço. f) — Circulares.

g) -- Outros instrumentos usados na prática.

Parágrafo único. - Em portaria do Diretor Geral serão específicados os casos e siu enquadramento na classificação de que trata este artigo,

Artigo 57 -- Este regulamento, que trata da estruturação e das atribuições do D.A.E.E., será complementado por outros, parcisis, integrantes da repulamentação | geral, nos têrmos do artigo 22 da Lei n.o 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

JANIO QUADROS

PALÁCIO DO GOVÉRNO

4FSOLUÇÃO N. 539, DE 5 DE MARÇO DE 1956

Dispôe sôbre a instalação, em orgãos do de queixas e sugestões,

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas ber lei,

Resolve: que mantem contacto direto com o público deverão ser presentantes da Secretaria de Estado dos Negócios da do Ginásio Estadual de Valparaiso e pretende acumular

de seus membros eleitos na sessão e com os mesmos dl- I dotadas de um sistema de registra e encaminhamento de Educação, juntamente com os representantes da Prefel-

queixas e sugestées,

livro próprio, com folhas numeradas, que será aberto e

Artigo 2.0 — As queixas e sugestões serão lançadas pelo interessado nesse livro, que as assinará afinal e, eventualmente, poderão ser transcritas pelo funcionário encarregado, desde que o reclamante esteja impossibilitado de o fazer. No caso da queixa ser apresentada por escrito ou enviada pelo correio, o funcionário encarregado mencionará no livro o número da queixa ou sugestão. fazendo um resumo da mesma e anotará o nome o endereço do interessado.

§ 1.9 — Só serão registradas as queixas e sugestões quando o interessado por qualquer forma faça prova preliminar de sua identidade. Compete ao funcionário referido no parágrafo único do artigo Lo, anotar em lugar apropriado o nome, o endereço e o número do documento de identidade do autor da queixa ou sugestão.

§ 2.0 — O interessado poderá acompanhar o andamento de sua queixa ou sugestão, através da ficha de recebimento, que lhe será fornecida pelo funcionário que a registrar. As informações serão prestadas pela repartição Padilha se locupletou pessoalmente de bens do Estado, 6 recebedora.

🛊 3.0 — As unidades de uma mesma Secretaria ou ergão diretamente subordinado ao Governador, instalados num mesmo prédio, manterão um único registro de quel- vem domonstrar a sua incapacidade para o cargo. xas e sugestões.

§ 4.0 — Cabe ao chefe do funcionário sob cuja guarcumprimento do disposto nêste artigo.

Artigo 3.0 — Recebida a queixa cu sugestão, o funcionário encarregado a transcreverá por cópia, formando o expediente necessário e quando formulada por escrito 3. — a aprovação dos taritas dos serviços concedidos o próprio original servirá de inicial do processo que, com gente da unidade à qual diz respeito a queixa ou sugestão para, dentro de 15 días, temar as providências cabíveis ou determinar as medidas necessárias à bóa solução da ma-

> Artigo 4.0 — Cabe à Secção recebedora da queixa ou do interessado as medidas que foram ou estão sendo tomadas, com o objetivo de sanar as falhas apontadas ou de aproveitar a sugestão encaminhada.

> Artigo 5.0 — Cabe ao chefe do funcionário sob cuja guarda se acha o livro de registro de queixas e sugestões, zelar pelo cumprimento do disposto nesta resolução.

> Artigo 6.0 — Esta resplução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário estabelecidas na de n. 529, de 20 de fevereiro de 1956.

março de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado des Negécios de Governo, aos 5 de março de 1956. Carlos de Aibuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 540, DE 5 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre competência para adotar decisões em processos administrativos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 241, do decreto-lei n. 12.273, de 1941, estabelece que à primeira infração disciplinar de funcionário público e de acôrdo com a sua natureza é admitida a redução da pena, com a aplicação de qualquer cas, recibos de favor, obtidos de um funcionário da Paoutra prevista no artigo 230, do mesmo decreto-lei;

Considerando, porem, que sómente a autoridace competente para aplicar a pena, de acórdo com o estatuido no artigo 242, do referido decreto-lei, é que pode ajuizar mencionado artigo 241;

Resolve:

de março de 1958.

Artigo 1.0 — A competência para decisões em processos administrativos, deve obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no artigo 242, do decreto-lei n. 12.273, de 28 | de outubro de 1941.

Artigo 2.0 — Semente a autoridade competente para aplicar determinada pena é que tem poderes para ajuizar sobre a sua sedução, adotando o prescrito no artigo 241, do mesmo decreto-lei.

Artigo 3.o — Toda e qualquer decisão, proferida em desacordo com a presente Resolução, será nula de plene direito, por emaner de autoridade incompetente e ficará sujelta a oportuna revisão.

. Artigo 4.0 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aplicação Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Govêrno, aes 5 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETOS DE 5 DO CORRENTE

Declarando facultativo o ponto nas repartições fistaduais, no dia 9 do corrente mês, na cidade de Aitmópolis.

data da instalação daquêle Municipio. Autorizando, em carater excepcional e nos té:mos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de

1941, os seguintes afastamentes: de Antonio Leal de Carvalho. Escriturário, classe "H". da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretarla da Justica e Negócios do Interior, lotado no Ocuartamento Estadual de Administração, para, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto aquela Secretaria, pelo prazo de 365 dias:

de d. Ivone Espinola, Técnico de Administração, classe "V" lotado no Departamento Estadual de Administração, para, a pattir de 5 do corrente e pelo prazo de 4 neses e 15 dias, frequentar os Cursos Especiais da Escola Brasi'eira de Administração Pública (Ric de Janeiro), mantida pelo Instituto Brazileiro de Administração, da Pundação "Getulio Vargas";

de José Alvaro Guerra, Escriturário, classe "K", da Tabila III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na mesma Secretaria, para, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, pristar serviços junto ao Serviço Púbilco, de serviços de recebimento Departamento Estadual de Administração, pelo prazo de 365 dias.

DECRETO DE 3 DO CORRENTE

Retificação

Artigo 1.0 - Todas as unidades do Serviço Público le João Pedro do Nascimento para, na qualidade de re- sado exerce o cargo de Professor de Trabalhos Manuais

tura da Capital, srs. Gilberto Duprat e Fernando Fleury, Parágrafo único — Para êsse registro será utilizado procederem ao levantamento de todo mobiliário e material didático dos prédios escolares entregues ao Estaencerrado pelo chefe da secção onde o livro se encontrar, do, na conformidade do artigo 2.0 do Têrmo de cessão de uso e responsabilidade dos citados prédios.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR. EM 2 DO CORRENTE

Relificação

No processo GG. 2.016-55 -- (apenso Proc. SG. C. C. A. (29-55) - Processo Administrativo para apurar irregularidades no Departamento de Educação e Esportes, da Secretaria do Governo, atribuidas ao Major Sylvio de Magalhães Padilha: "No presente processo administrativo, como evidencia o circunstanciado relatório de fis. 1.022 a fis. 1.081, elaborado pela Comissão Processante, foram apuradas faltas de indiscutivel gravidade, praticadas por Sylvio de Magalhães Padilha, no exercicio do cargo de Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes e pelo seu Assistente Leonel Guilherme Bertolucol.

Embora no processo não esteja positivado que Sylvio inconteste, à vista de robusta prova dos autos, ter praticado abusivamente, atos ilegais e de suma gravidade, acarretando serios prejuizos aos cofres públicos, o que

Provado está que praticou grave falta funcional, quando arrendou o Bar e Restaurante do Conjunto Esda se acha o registro de queixas e sugestões, gelar pelo portivo da Agua Branca, à Companhia Antartica Paulista, pois o fez, sem autorização regular, deixando de registrar o contrato no E. Tribunal de Contas, como determina a lei, e recebendo, o que para tanto não tinha competência, e caução, no total de Cr\$ 950.000.00 (novecentos e cincoenta mil cruzeiros), importância essa que indevidamente reteve, quando devia ser recolhida ao Tesouro do Estado, para gasta-la em despesa não urgente, e não legalmente autorizada e que não era da responsabilidade do Estado, juntando, posterior:nente, para comprovar a despesa, recibos defeituosos e imprestáveis.

Demonstrado, está, que requisitou pagamento para sugestão, num prazo de 10 días, levar ao conhecimento a firma City; ex Ltda., por colchões de mola, não recebldos, possibilitando o pagamento prévio pelo Tescuro, mediante declaração falsa de que os mesmos já tinham sido entregues, recebendo posteriormente, outros materlais em substituição, sem um prévio acerto de contas, resultando daí, um crédito em aberto na firma fornecedora, por mais de deis anos, o que somente foi regularizado após as providências adotadas pela Comissão Processante.

Provado, ainda está, ter requisitado pagamento para Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de a Panair do Brasil SA., de passagens não fornicidas, obtendo o pagamento pelo Tescuro do Estado, mediante declaração do recebimento delas, resultando crédito em forma de empenhos indevidos, e em dinheiro proveniente do pagamento de alguns desses empenhos, e de adian amentos depositados em conta corrente, não averiguados e não providenciado o acerto de contas até as medidas adotadas pela Comissão Processante que evitaram um prejuizo ao Estado, superior a um milhão de cruzeiros, além de requisitar passagens para pessõas de sua família, ou por motivo de interesse particular, para fins estranhos ao Serviço Público, na conta do Departamento.

Recebeu, ainda, raembôlso de passagens canceladas, compensando alguns saques de dinheiro adian: ado à Panair, com posteriores requisições de passagens fictícias, não especificando os nomes dos beneficiários ou o destino, além de reter dinheiro de adiantamento do Tesouro, para aplicação arbitrária, juntando às prestações de connair

Apurado foi, ainda no processo, ter adquirido materiais desnecessários em grande escala, de firmas particulares de um cuphado de siu Assistente Administrativo, como de quanto à aportunidade de adotar na espécie, o disposto no joutras firmas, apresentando comprovação irregular, malbara ando o dinheiro público, em pagamento de despesas de responsabilidade de terceiros, sem autorização o sem verba.

Quanto ao Assistente, Leonel Guilherme Bertolucci, participou ativamente, de várias dessas irregularidades, como sobejamente está demonstrado nos autos.

Diante do exposto, adotando o parecer da Comissão Processante, aplico aos indiciados Sylvio de Magalhães Padilha e Leonel Guilherme Bertolucci, a pena de dimissão dos seus cargos, com fundamento no artigo 230, VII, combinado com os de ns. 238, III, e V. 239, II e VI e 241, do decre o-lei n. 12.273, de 1941.

Determino, ainda, que sejam adotadas junto ao Tribunal de Contas, as providências sugeridas so final do relatório da Comissão Processante. Publique-se e lavrem-se os atos".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO

SUMULAS DE PARECERES

Processo GG-N. 8456 - Parecer N. 62 - Rail Gebara — Súmula da decisão: A Interessada acumula o cargo de professor secundário de Ciências Naturais e de Auxiliar de Ensino da cadeira de Didatica Geral e Especial da F. F. C. L. da Universidade de São Paulo. Sem levar em consideração a correlação de matérias, inc. xistente, a minuta do contrato a obriga a cumprir o horário da cadeira (cláusula II) que está em regime de tempo integral. E' assim ilegal a acumulação nos têrmos do art. 13, do decreto n. 25.031-A/55.

Processo GG-N. 3716/55 — Parecer n. 63 — Interessado: Inah Loyolla — Súmula da decisão: A interessada acumulou, durante algum tempo os cargos de professora da E. Técnica "Fernando Costa", de Lins, e o de Exatora da Coletoria, de Promissão. Solicitou exoneração do cargo de exatora por perceber a incompatibilidade do exercício. Vem ela sofrendo descontos mensais, do que recebeu indebitamente. Pede a suspensão dos descontos. A matéria escapa ao ambito da Comissão de Acumulação por não mais existir a acumulação. O assunto deve ser resolvido pela Secretaria da Fazenda, que já se pronunciou a respeito.

Processo GG-N. 645/56 — Parecer n. 64 — Interessado Tercio Epeneto Emirique— Súmula da decisão: O interessado acumula as cadeiras de Educação, do G. E. E. N. de Santa Bárbara e do C. E. E. N.. de Americana. Estando obedecidos todos os requisitos do Depreto n. 25.031-A, trata-se de acumulação permitida.

Processo GG-N. 66456 — Paricer n. 65 — Interessado: Arnaldo Amato Ferreira (Prof. Dr) — Súmula da decisão: A consulta que o interessado formulou a Comissão de Acumulação, foi resolvida de acôrdo com o art. 13 do Decreto 25.031-A. A acumulação só será possível, desde que durante a regéncia da cadeira da Faculda. de de Medicina de Ribeirão Preto. os proventos da aposentadoria e do contrato sejam os de regime de tempo parcial.

Processo GG-N. 6872 55 - Interessado: Paulo Coe-Designando os sīs. José Pernandes Bonilha Junior liho — Parecer n. 66— Súmula da decisão: O interes-